

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

000055

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
EXTRATO CONTRATO 04/2023

EXTRATO CONTRATO 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, inscrito no
CNPJ 04.942.517/0001-50, com endereço sito à Rua Ernesto
Rickli, 750, centro CEP 85.150.000, Turvo/PR, neste ato
representado pelo Presidente do Conselho Municipal de
Previdência CMP Diogo Augusto de Oliveira.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à
Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8, Água Verde, CEP:
80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.810.869/0001-71,
neste ato representada por seu sócio, Sr. FERNANDO
TRALESKI, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR,
RG n.º 6.080.069-3, CPF n.º 015.713.768-41.

VALOR: R\$ 12.000,00
Validade: 31 de dezembro 2024.
Assinatura: 26 de outubro de 2023.
FORO: GUARAPUAVA /PR.

DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente - CMP

Publicado por:
Marcia Regina de Campos
Código Identificador:2BC8C304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/10/2023. Edição 2887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

EXTRATO CONTRATO 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, inscrito no CNPJ 04.942.517/0001-50, com endereço sito à Rua Ernesto Rickli, 750, centro CEP 85.150.000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência CMP **Diogo Augusto de Oliveira**.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8, Água Verde, CEP: 80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.810.869/0001-71, neste ato representada por seu sócio, **Sr. FERNANDO TRALESKI**, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, RG n.º 6.080.069-3, CPF n.º 015.713.768-41.

VALOR: R\$ 12.000,00

Validade: 31 de dezembro 2024.

Assinatura: 26 de outubro de 2023.

FORO: GUARAPUAVA /PR.


Diogo Augusto de Oliveira

Presidente - CM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Ernesto Rickli, 750 - Centro - Turvo - PR, CEP: 85.150.000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.942.517.0001/50, neste ato devidamente representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Diogo Augusto de Oliveira**, residente e domiciliado na Rua Agenor Almeida Camargo, 659 em Turvo - PR, portador do CPF/MF sob nº 030.109.089-03.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8, Água Verde, CEP: 80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.810.869/0001-71, neste ato representada por seu sócio, Sr. **FERNANDO TRALESKI**, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, RG n.º 6.080.069-3, CPF n.º 015.713.768-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à **CONTRATANTE**, O cálculo atuarial 2043, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município de Turvo/PR, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, Portaria 464/2018, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal.

Descrição dos Serviços:

- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.
- Elaboração da Avaliação Atuarial 2024 para RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.

- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de Turvo PR para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

1.2 – Os serviços serão prestados no Estado do Paraná, nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1 – Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;
- 3.2 – Basear seus serviços nas informações e documentos que a **CONTRATANTE** apresentar;
- 3.3 – Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

3.4 – Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, mantendo essas informações em caráter confidencial;

3.5 – A **CONTRATADA** observará a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.7 - A **CONTRATADA** cuidará de todos os documentos a ela entregue pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.8 - Entregar ao Município de Turvo Pr o relatório da avaliação atuarial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do banco de dados.

3.9 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de Turvo Pr.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

4.1 – Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

4.2 - A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos; de conformidade com layout especificado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS

5.1 – Pelos serviços contratados será cobrado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

5.2 - O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

✓ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) quando na homologação dos dados;

✓ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na conclusão do trabalho.

○ 5.3 – Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente contratação é realizada com a da dispensa de procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

○ A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou ideias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLENTO CONTRATUAL

O não-cumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente contrato facultará à parte inocente considerá-lo rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

9.2 – O presente contrato, no que diz respeito a **CONTRATADA**, é intransferível sem anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**. A transferência de responsabilidade técnica, de um profissional ou escritório para outro, será feita sempre por escrito;



9.3 – A tolerância, por qualquer uma das partes, em relação ao descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, não poderá ser tida como novação, ficando integralmente mantidas todas as disposições contratuais;

9.4 – Fica eleito o foro central desta Cidade para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, pro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Turvo, 26 de outubro de 2023.

Diogo Augusto de Oliveira

Assinado de forma digital por Diogo Augusto de Oliveira
Dados: 2023.10.30 11:51:30 -03'00'

Diogo Augusto de Oliveira
Presidente- CMP

FERNANDO

TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2023.10.30 08:33:56 -03'00'

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
FERNANDO TRALESKI- Diretor

Testemunhas:

CLEIA DE FATIMA MOTEKA BATISTA

CPF: 072.744.929-00
RG: 1.058.982-07

MARCIA REGINA DE CAMPOS

CPF: 853.330.859-00.
RG: 5.460.166-2

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
RATIFICAÇÃO TERMO DISPENSA Nº 03/2023

RATIFICAÇÃO
TERMO DISPENSA Nº 03/2023

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Avaliação atuarial para o exercício de 2024, em favor da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, Rua Presidente Kennedy, 2999, 848 salas 8 e 9 – Agua Verde CEP 80.610-010 (CNPJ Nº 21.810.869/0001-71) pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) considerando:

A regularidade do procedimento executado;

A ampla pesquisa de mercado;

A justificativa para escolha da empresa (autora do orçamento de menor preço), e;

Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico 33/2023 com data de 18/10/2023 DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 25 de outubro de 2023.

DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente - CMP

Publicado por:
Marcia Regina de Campos
Código Identificador:6031ADF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2023. Edição 2887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2023

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Avaliação atuarial para o exercício de 2024, em favor da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, Rua Presidente Kennedy, 2999, 848 salas 8 e 9 – Agua Verde CEP 80.610-010 (CNPJ Nº 21.810.869/0001-71) pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) considerando:

- a) A regularidade do procedimento executado;
- b) A ampla pesquisa de mercado;
- c) A justificativa para escolha da empresa (autora do orçamento de menor preço), e;
- d) Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico 33/2023 com data de 18/10/2023 DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 25 de outubro de 2023.


DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Presidente - CMP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

006046

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TURVO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

O Presidente CMP torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designada pela Resolução nº 04/2023), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03/2023, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratado: empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, CNPJ 21.810.869/0001-71, Rua Presidente Kennedy, 2999, 848 salas 8 e 9 – Agua Verde CEP 80.610-010 Curitiba PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização Avaliação Atuarial Exercício 2024.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Justificativa: Justificamos que tal objeto é necessário, considerando as Atividades desta entidade, e ainda Considerando que não há no quadro próprio do Fundo de Previdência equipe técnica especializada para realização deste procedimento, que trata-se de um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para determinar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de despesas administrativas e benefícios futuros, como aposentadorias e pensões a serem concedidas no presente e no Futuro.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 03/2023 poderão ser obtidas junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo/PR via Telefone: (42) 3642-2070.

Turvo/PR, 25 de outubro de 2023.

MARCIA REGINA DE CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Resolução Nº 04/2023)

Publicado por:
Marcia Regina de Campos
Código Identificador:6DDEA643

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/10/2023. Edição 2886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O Presidente CMP torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designada pela Resolução nº 04/2023), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 03/2023**, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratado: empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, CNPJ 21.810.869/0001-71, Rua Presidente Kennedy, 2999, 848 salas 8 e 9 – Agua Verde CEP 80.610-010 Curitiba PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização Avaliação Atuarial Exercício 2024.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Justificativa: Justificamos que tal objeto é necessário, considerando as Atividades desta entidade, e ainda Considerando que não há no quadro próprio do Fundo de Previdência equipe técnica especializada para realização deste procedimento, que trata-se de um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para determinar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de despesas administrativas e benefícios futuros, como aposentadorias e pensões a serem concedidas no presente e no Futuro.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 03/2023 poderão ser obtidas junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo/PR via Telefone: (42) 3642-2070.

Turvo/PR, 25 de outubro de 2023.


MARCIA REGINA DE CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Resolução Nº 04/2023)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.211.721/0001-52
Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2023 a 13/09/2023

Certificação Número: 2023081507120394476652

Informação obtida em 24/08/2023 10:23:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.815.509
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:04 do dia 17/10/2023.

Código de autenticidade da certidão: 03EF4342AA6B47E259671B4177849C7F34

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão n°: 55602503/2023
Expedição: 10/10/2023, às 16:07:03
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.810.869/0001-71, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.693.451

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-097436/2023, a:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

AV. PRESIDENTE KENNEDY - Nº: 002999 SALA 08 02º ANDAR

IND. FISCAL: 61.061.003.008-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 18 711.897-1

CNPJ/CPF: 21.810.869/0001-71

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

⇒ K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial

⇒ J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação

○ FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE JUNHO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da Informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 02 COND KENNEDY OFFICE ED
CEP 80.610-011	BAIRRO/DISTRITO GUAIRA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTINA.COSTA@NELSONFOLADOR.COM.BR	TELEFONE (41) 3232-9373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 15:46:36 (data e hora de Brasília).

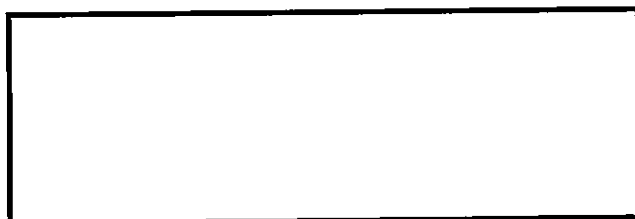
Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 18 711.897-1			CNPJ/CPF 21.810.869/0001-71	
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENNEDY				NÚMERO 2999
UNIDADE 08	ANDAR 02	COMPLEMENTO	BAIRRO GUAÍRA	CEP 80610-011
INÍCIO DA ATIVIDADE 26/01/2015			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.693.451		DATA EMISSÃO 27/06/2023	DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO				
ATIVIDADES				
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL				
K.66.2.1-5/02.00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL				
J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
10/10/2023 - 15:39:42

Versão P.4.1.0.6.0932 (28/07/2023)

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da Empresa fica alterado: Avenida Presidente Kennedy, n.º 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010, em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
NIRE 41208013761
CONSOLIDAÇÃO

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens,

000037

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA" estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade é: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50%	15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50%	15.000,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente,

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

000035

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito a os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de junho de 2023

FERNANDO TRALESKI

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01571376941	FERNANDO TRALESKI
02486476954	VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 14:20 SOB Nº 20234373687.
PROTOCOLO: 234373687 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309490094. CNPJ DA SEDE: 21810869000171.
NIRE: 41208013761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000032

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) **Ofícios de Distribuidor** com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: a) das Varas Criminais (1ª a 14ª); b) das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); c) das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); d) das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; e) das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); f) das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); g) das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); h) das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); i) das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); j) da Vara de Execução de Penas de Rés ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; k) dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; l) da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: a) das Varas Cíveis (1ª a 26ª); b) da Vara da Auditoria da Justiça Militar; c) da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; d) da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: a) das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); b) da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; c) da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 2 de Outubro de 2023

Laís Lecinia Barboza
Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000031

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031982038-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.810.869/0001-71

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br